

139

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA.
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL.
C.N.P.J No 76.617.927/0001-37.
NIRE: 41.2.0041306 0.

ELOIR ANTONIO MORO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Costa Rica, nº 1048, Bairro Bacacheri, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. nº 768.416-9-SSP/PR, C.P.F. do M.F. sob nº 080.678.569-15 e **ELIANE GAIDA PERCEGONA**, brasileira, solteira maior de idade, nascida em 19/08/1954, natural de Paranaguá/PR, Empresaria, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Nicarágua, nº 888, apto. 402, bairro Bacacheri, CEP: 82510-170, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.110.059/SSP/PR e CPF do MF sob o nº 470.822.249-15, sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **RIOLE – ELETRÔNICA LTDA**; estabelecida à Rua Luiz Andreta, 209, bairro Atuba, no Município de Colombo, Estado do Paraná, CEP: 83413-240, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41200413060 em 16 de Dezembro de 1982 e última alteração de contrato registrada sob o nº 20192845276 em 11/06/2019 e com filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41901168657 em 23/08/2010, resolvem alterar seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE RAMO DE ATIVIDADES:

✓ Empresa que tem no objeto social o ramo de atividades de: Fabricação e Comércio de Equipamentos Eletrônicos, Prestação de Serviços de: Instalação, Reparação, Manutenção de equipamentos eletrônicos e Locação de equipamentos eletrônicos, com a presente Alteração de Contrato Social passa ter o ramo de Atividades de: **Fabricação e Comércio de Equipamentos Eletrônicos, Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação; Prestação de Serviços de: Instalação, Reparação, Manutenção de Equipamentos Eletrônicos e Locação de Equipamentos Eletrônicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em razão das modificações contratuais dos atos constitutivos da sociedade ocorridos pelos termos das alterações contratuais, os sócios RESOLVEM proceder a CONSOLIDAÇÃO de




140 

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA.
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL.
C.N.P.J No 76.617.927/0001-37.
NIRE: 41.2.0041306 0.

seu contrato social e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições já ajustadas passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RIOLE - ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ: 76.617.927/0001-37.
NIRE: 41.2.0041306 0.

ELOIR ANTONIO MORO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Costa Rica, nº 1048, Bairro Bacacheri, portador da Carteira de Identidade Civil, R.G. nº 768.416-9-SSP/PR, C.P.F. do M.F. sob nº 080.678.569-15 e **ELIANE GAIDA PERCEGONA**, brasileira, solteira maior de idade, nascida em 19/08/1954, natural de Paranaguá/PR, Empresaria, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Nicarágua, nº 888, apto. 402, bairro Bacacheri, CEP: 82510-170, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.110.059/SSP/PR e CPF do MF sob o nº 470.822.249-15, sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **RIOLE – ELETRÔNICA LTDA**; estabelecida à Rua Luiz Andreta, 209, bairro Atuba, no Município de Colombo, Estado do Paraná, CEP: 83413-240, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41200413060 em 16 de Dezembro de 1982 e última alteração de contrato registrada sob o nº 20192845276 em 11/06/2019 e com filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41901168657 em 23/08/2010 e com filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41901168657 em 23/08/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.617.927/0001-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RIOLE - ELETRÔNICA LTDA**; estabelecida à Rua Luiz Andreta, 209, bairro Atuba, no Município de Colombo, Estado do Paraná, CEP: 83413-240.



141

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA.
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL.
C.N.P.J No 76.617.927/0001-37.
NIRE: 41.2.0041306 0.

CLÁUSULA SEGUNDA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Dezembro de 1982 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Fabricação e Comércio de Equipamentos Eletrônicos, Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação; Prestação de Serviços de: Instalação, Reparação, Manutenção de Equipamentos Eletrônicos e Locação de Equipamentos Eletrônicos.**

CLÁUSULA QUARTA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Empresa possui uma filial, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41901168657 em 23/08/2010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.617.927/0003-07 estabelecida na Rua Marcelino Nogueira, nº. 172 bairros Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82510-270, e tem o ramo de atividades de: Prestação de Serviços de Instalação, Reparação, Manutenção de equipamentos eletrônicos, é destacado para esta filial, um Capital Social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeitos fiscais.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, permanece inalterado e desta forma descrito:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
ELOIR ANTONIO MORO	99,8	99.800	99.800,00
ELIANE GAIDA PERCEGONA	0,2	200	200,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS: Os

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA.
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL.
C.N.P.J No 76.617.927/0001-37.
NIRE: 41.2.0041306 0.

sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o aviso prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte.

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade é administrada pelo sócio, **ELOIR ANTONIO MORO**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador, nomear administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos administradores não sócios assim nomeados.

CLÁUSULA NONA: PRÓ-LABORE: Os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil os administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA.
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL.
C.N.P.J No 76.617.927/0001-37.
NIRE: 41.2.0041306 0.

dos lucros ou perdas apurados, proporcionalmente aos serviços prestados na sociedade, ou seja, a distribuição dos resultados poderá ser desproporcional as quotas de capital de cada sócio, podendo os lucros a critério dos sócios e da Legislação vigente, ser distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente aos serviços prestados na sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: APRECIÇÃO DE CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido por lei especial, nem condenado ou sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENQUADRAMENTO EMPRESA DE

f

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA.
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL.
C.N.P.J No 76.617.927/0001-37.
NIRE: 41.2.0041306 0.

PEQUENO PORTE - EPP: A empresa está enquadrada na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo – Pr, 24 de Abril de 2020.

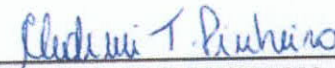


ELOIR ANTONIO MORO

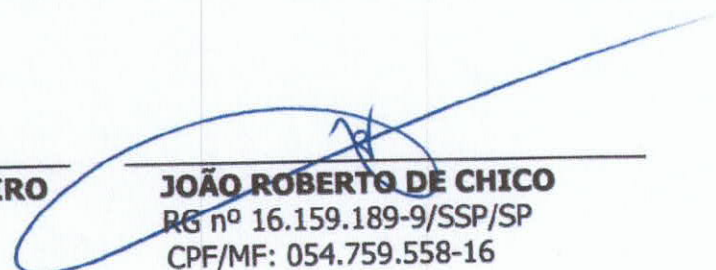


ELIANE GAIDA PERCEGONA

TESTEMUNHAS:



CLEDINEI TERESINHA PINHEIRO
RG 3.960.498-1/SSP/PR
CPF/MF: 574.976.139-87



JOÃO ROBERTO DE CHICO
RG nº 16.159.189-9/SSP/SP
CPF/MF: 054.759.558-16

